

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.054

DATA: 22.07.1998

INÍCIO: 8h05min FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganelli e sua suplente Arq. Ivani de Souza David, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Raul Rego Faillace, Eng. Marco Antonio Webster Rocha, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo, Arq. Francisco Laitano e Adv. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior.

VISITANTES: Cap. PM Adriano Krukoski Ferreira.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.053.

2.2 Processo nº 02.270681.4 - Rua Demétrio Ribeiro, 1078 - **Parecer nº 30/98**

Foi apreciado o processo supracitado que trata de laudo de vistoria de prédio aprovado como hotel, mas que recebeu Carta de Habitação como edifício residencial com lojas no pavimento térreo. A área total é de 3.982,00m² e a altura é de 24,30m. O requerente solicitou, através de arrazoado anexado ao processo, a instalação de duas centrais de gás em terraços existentes no nível do 2º pavimento. O pedido foi inicialmente negado. Nova proposta foi apresentada, na qual propõe a colocação de armários individuais na parede externa junto ao corredor de circulação. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito tendo em vista a peculiaridade da situação e as características da edificação.

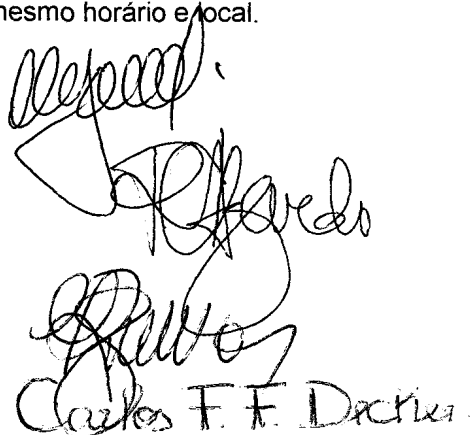
2.3 Processo nº 02.280678.9 - Av. Cristóvão Colombo, 3192 - **Parecer nº 31/98**

Voltou a ser apreciado o referido processo que teve negado o pedido semelhante de condições particulares de compartimentação, conforme consta no Parecer nº 26/98-CCPI. Trata-se, basicamente, de compartimentar a parte residencial do prédio (7º pavimento em diante) em relação à parte de escritórios (até o 6º pavimento). O edifício apresenta vazio central, coberto no alto da edificação. Nova argumentação foi apresentada, com data de 03.07.98, contendo novos elementos técnicos. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito tendo em vista que:

- 1 - O alegado item 7 da Resolução nº 12-CCPI não é aplicável ao caso em tela;
- 2 - A Resolução nº 12 foi criada na vigência da norma NBR-9077/85, com vistas a esclarecer itens desta. Com a entrada em vigor da NBR-9077/93 a Resolução nº 12 tornou-se sem efeito.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 29 de julho de 1998, no mesmo horário e local.



Carlos F. F. Decker